



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1516/2016

“Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais e dá outras providências.”

O Povo de **VISCONDE DO RIO BRANCO** – MG legitimamente representado na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais), do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e dos Secretários Municipais em R\$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), conforme dispõem a Lei Orgânica Municipal nos Arts. 24, 25, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e a Constituição Federal Art. 29, inciso V .

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior poderá ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de Janeiro a partir de 2018, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

Art. 3º - No mês de dezembro de cada exercício os Agentes Políticos farão jus ao 13º salário, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Parágrafo único – Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agente Políticos descritos no Art. 1º, terão direito à indenização de 13º salário, calculadas à razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função;

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves, 26 de outubro de 2016

Autores:

Justificativa - Sempre pensando na preservação dos cofres públicos, e principalmente na população, o legislativo juntamente com o executivo, apresenta a presente proposição reduz em 15% os valores constantes na Lei nº 1.280/2016, representando uma economia considerável na folha de pagamento do Executivo, além de estabelecer um ajuste compatível com a realidade econômica do município.